



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI NO 2003** de 30 de dezembro de 1991  
Altera a Redação dos §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 93, e  
revoga os artigos 94 e 95, com seus respectivos parágrafos,  
da Lei 1.177, de 16 de outubro de 1973.

O Prefeito do Município de Leme, faço  
saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a  
seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 93, da Lei  
1.177, de 16 de outubro de 1973, passam a vigorar com a  
seguinte redação:

"§ 1º - Se os cães apreendidos não forem  
retirados pelos seus donos, dentro do prazo de 3  
(três) dias, mediante o pagamento da multa e das  
taxas devidas, serão os mesmos sacrificados ou  
encaminhados para as escolas ou centros de controle  
da zoonose.

§ 2º - Serão liberados aqueles animais que,  
a critério da autoridade sanitária municipal  
ou conveniada competente, tenha condições de ficar  
domiciliado pelo período de mínimo de 180 (cento e  
oitenta) dias.

§ 3º - No caso de reincidência não poderá  
haver nova liberação dos animais, ficando a critério  
da autoridade sanitária municipal ou conveniada  
a análise do pedido."

**Artigo 2º** - Ficam revogados integralmente os Arti-  
gos 94 e 95, bem como os seus respectivos parágrafos.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de dezembro de 1991.

LUIZ FERNANDO MARCHI  
Prefeito Municipal